



TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de médico clínico geral 40 horas semanais, para realizar atendimento na ESF do Município.

O Prefeito Municipal de São Jorge, Sr. Danilo Salvalaggio, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

a) a impossibilidade de oferta de lance intermediário pelos licitantes, o que feriu o princípio da isonomia e da competitividade;

b) a desclassificação de propostas em razão da ausência de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e demais condições do edital, sem que tenha sido oportunizado prazo para saneamento da falha formal;

c) que a ausência de um documento meramente formal, que não compromete a substância da proposta ou a demonstração efetiva da habilitação do licitante, não deve levar automaticamente à desclassificação;

d) o Art. 71, III da Lei Federal nº 14.133/2021 traz a seguinte redação:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

(...)

e) a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal assim indica:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE:

ANULAR em 07 de novembro de 2025, com base no art. 71, III da Lei Federal nº 14.133/2021, na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e nos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da autotutela, o Pregão Presencial nº 021/2025, cujo objeto é a “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de médico clínico geral 40 horas semanais, para realizar atendimento na ESF do Município”.

Fica aberto o prazo legal para manifestação dos interessados, conforme art. 165, I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE AS EMPRESAS INTERESSADAS.

São Jorge/RS, 07 de novembro de 2025.

DANILO SALVALAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL